ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO: Capacete de Segurança
UTILIZAÇÃO: Proteção da cabeça do usuário contra o impacto e/ou queda de objetos e riscos elétricos.
CÓDIGO CASAN: 9693.
ÚLTIMA REVISÃO: MAIO 2026.

UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA CASAN:

A logomarca deverá atender as especificações e proporções, sem descaracterizar o modelo padrão estabelecido pela Casan, devendo estar localizada na parte frontal da peça, acima da aba, medindo 5 cm de altura X 5 cm de largura.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Capacete classe E, especial, com aba frontal, indicado para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica, atendendo aos requisitos das Normas NR 06 e NBR 8221.

1. **Capacete:**

a) Injetado em uma única peça, em PEAD de alta densidade, sem porosidade;
b) Com aba frontal e sem emendas;
c) Casco não condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica;
d) Deve possuir fendas laterais, tipo slot, permitindo o acoplamento de protetores faciais e auditivos;
e) Resistente à ação de detergentes, gorduras, sais e suor;
f) Na cor branca.

2. **Suspensão, Jugular:**

a) A suspensão deverá ser do tipo substituível, com mecanismo de fácil ajuste na tira de nuca através de catraca giratória (Fas-Trac).
b) A carneira deverá ser confeccionada em PEAD, de alta resistência e deverá ser ajustável para todas as medidas de cabeça;
c) A cinta amortecedora deverá ser formada por fitas duplas de poliamida, posicionadas em forma de cruz, com 4 pontos de apoio;
d) A testeira absorvedora de suor deverá ser produzida em laminado de PVC atóxico, dublado com espuma multiperfurada de poliuretano;
e) Deverá possuir jugular com regulagem, preferencialmente em material elástico, e fixada à suspensão.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:

O equipamento deverá ter Certificado de Aprovação (CA), válido e não vencido, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, que atenda requisitos da Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

O CA do EPI deve possuir laudo aprovado para PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS E PERFURAÇÕES PROVENIENTES DE QUEDAS DE OBJETOS E RISCOS ASSOCIADOS AO TRABALHO ENERGIA ELÉTRICA.

O número do CA deverá estar gravado de forma legível e indelével no equipamento.

Para os casos de aquisição por licitação, o CA deverá ser apresentado pelo fornecedor juntamente com a sua proposta, e para os casos de compra direta (dispensa de licitação) o CA deverá ser apresentado juntamente com a cotação.

O C.A. do EPI deverá possuir validade durante a vigência do contrato de fornecimento do equipamento.

EMBALAGEM:

O produto deverá ser fornecido à Casan acondicionado por unidade em embalagem para proteção contra danos e sujeiras durante o transporte e estocagem.

GARANTIA:

Em condições normais de armazenamento e de utilização, o fornecedor e/ou o fabricante deverão garantir a substituição, sem qualquer despesa para a Casan, de todos os produtos, que, no período de um ano, apresentarem defeitos de fabricação e/ou não conformidades com esta especificação.